



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.641, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2.007."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2.007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º. - A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 29.396.550,00 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º. – A receita prevista no *caput* deste artigo é composta pelos valores da Receita do Poder Executivo, estimada em R\$ 27.538.050,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil e cinquenta reais) mais a Receita Própria do Fundo Municipal de Previdência, estimada em R\$ 1.858.500,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), conforme Anexos, que fazem parte integrante desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 2º. - A receita de transferência dos Poderes Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência Municipal será repassada através de transferências intra-orçamentária, no valor estimado de R\$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais) e o repasse financeiro no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais), conforme Anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º. - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 29.396.550,00 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), desdobrada nos termos do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 1.623, de 21 de julho de 2006.

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 20 da Lei Municipal nº. 1.623, de 21 de julho de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.007.

Parágrafo único – Ficam alterados em igual valor, de acordo com a presente lei, os Anexos constantes da Lei Municipal nº. 1.623, de 21 de julho de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº. 1.572, de 8 de dezembro de 2.005 – Plano Plurianual, passando a vigorar, na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A Despesa Total, fixada por Poderes e Órgãos, está definida no Anexo III desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º. - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotação do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 – O Poder Executivo, através de Lei específica adequará a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual para o exercício de 2.007, às metas orçamentárias previstas nesta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 16 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.623, de 21 de julho de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados nas unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta ou Indireta ou de Fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de dezembro de 2006 – 42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito

PjLei nº. 047.09.2006 = PM
Autógrafo nº. 067.11.2006 = CM
Processo nº. 2.315/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

